

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº25/2025 PARA INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE OBRAS DE ARTE CÊNICA E MÚSICA AUTORAL INTERESSADAS NA APRESENTAÇÃO NO TEATRO MUNICIPAL DE UBATUBA

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013, o previsto no Decreto Municipal nº 8.427, de 02 de abril de 2024, bem como no Regulamento do TEATRO MUNICIPAL DE UBATUBA, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições de obras de Arte Cênica e Música Autoral interessadas na apresentação no Teatro Municipal de Ubatuba no ano 2026, conforme no artigo 02 da Lei 3720/2013.

1. DO OBJETO

1.1 A presente seleção visa beneficiar a comunidade de Ubatuba ao ampliar o acesso a bens culturais, valorizar a produção artística local nas áreas de artes cênicas e música autoral e promover a formação de público. Para a Fundart, garante o cumprimento de sua missão institucional, fortalece a relação com os artistas do município e potencializa a programação do Teatro Municipal de Ubatuba, em conformidade com os Decretos Municipais nº 6.634/2017 e nº 7.776/2021.

O objetivo deste edital é a valorização e exposição dos artistas locais, apresentando para comunidade de formas diferentes o que tem de bom na arte e na música de Ubatuba. Abrindo espaço para que tenham a oportunidade de utilizar um espaço com acomodação e estrutura, para que possa haver apresentações de acordo com Regimento Interno do Teatro Municipal de Ubatuba.

DEFINIÇÃO DE MÚSICA AUTORAL

Música autoral é uma composição original e inédita criada por um autor, que possui direitos morais e patrimoniais sobre a obra. O autor tem a exclusividade para usar, reproduzir e distribuir a música, além de ser remunerado quando ela é utilizada por terceiros. Esses direitos são protegidos pela Lei do Direito Autoral e garantem que o criador seja reconhecido e possa viver da sua arte.

1.2 Cada projeto refere-se a 01 (uma) obra e poderá solicitar no máximo 02 (duas) datas para apresentação conforme disponibilidade de vagas estabelecidas.

1.3 Os projetos a serem enviados não poderão ter sido apresentados nos últimos 03 (três) anos .

1.4 Os projetos selecionados serão convocados para a distribuição das datas, com prioridade para os projetos de maior pontuação.

1.5 As apresentações serão realizadas nas seguintes datas, sendo que a escolha obedecerá a ordem de classificação dos selecionados:

Mês	Datas Disponíveis
Janeiro	26/01, 27/01 e 28/01/2026
Fevereiro	20/02, 21/02, 22/ 02, 26/02 e 27/02/2026

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Março	05/06, 06/03, 18/03 e 19/03/2026
Abril	08/04, 09/04, 16/04, 17/04, 18/04 e 19/04/2026
Mai	05/05, 06/05, 07/05 e 08/05/2026
Julho	27/07 e 28/07/2026
Agosto	14/08, 15/08 e 16/08/2026
Setembro	17/09, 18/09 e 19/09/2026
Outubro	03/10 e 04/10/2026

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Estão habilitadas a participar do **EDITAL DE INSCRIÇÕES DE OBRAS DE ARTES CÊNICAS E MÚSICA AUTORAL INTERESSADAS NA APRESENTAÇÃO NO TEATRO MUNICIPAL DE UBATUBA**, companhias, grupos ou artistas de Ubatuba, por meio de um representante Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

2.2 Os participantes, a partir de agora identificados como “PROPONENTES”, poderão se fazer representar por seu produtor, pessoa física designada nominalmente no projeto.

2.3 Poderão participar da seleção, companhias, grupos e artistas residentes no município, que tenham comprovada atuação artística de pelo menos 03 (três) anos na cidade de Ubatuba.

2.4 Cada proponente poderá concorrer com até 2 (duas) obras, podendo ambas serem contempladas, as inscrições deverão ser realizadas de forma separada.

2.4.1 Artistas, diretores e técnicos poderão participar de mais de um projeto.

2.5 A apresentação selecionada poderá cobrar ingresso, devendo, nesse caso, não ultrapassar o valor de R\$40,00 (quarenta reais) no bilhete inteiro, considerando a gratuidade do evento o preço deve ser acessível ao público.

2.6 A quantidade de 10% (dez por cento) dos ingressos deverá obrigatoriamente ser distribuídos gratuitamente em escolas da rede pública, na Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC e em outras organizações sociais, respeitando a classificação etária. Deverão ficar à disposição do Teatro Municipal de Ubatuba 21 (vinte) ingressos para a distribuir para Prefeitura Municipal de Ubatuba, Câmara Municipal de Ubatuba, e Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba. Tal exigência encontra respaldo no Regimento Interno do Teatro Municipal de Ubatuba, que estabelece que parte dos ingressos deve ficar à disposição da Administração do espaço, independentemente das gratuidades ou percentuais já fixados (Art. 19, §§ 1º a 4º). O não cumprimento desta obrigação poderá implicar em sanções previstas neste Edital e no Regimento.

2.7 A apresentação selecionada deverá seguir as regras do Regimento Interno do Teatro Municipal, relativamente aos horários, normas e a tudo que não estiver explicitamente indicado neste Edital, ANEXO VI.

3. DAS INSCRIÇÕES

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

3.1 As inscrições deverão ser apresentadas em envelope lacrado e devidamente identificado na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart, Praça Nóbrega, nº 54, Centro, CEP. 11680-000, Ubatuba /SP no horário das 8h00 às 16h00 a partir do dia 19 de setembro de 2025 até dia 03/11/2025 , em dias úteis, para serem protocolados na recepção.

3.1.1 Caso o proponente queira apresentar mais de uma proposta, deverá ser entregue em envelopes devidamente separados e identificados.

3.1.2 Após a entrega do projeto só serão admitidas alterações ou complementações, devidamente justificadas, analisadas e deferidas pela comissão de seleção no período de interposição de recursos, sendo assim não será aceito posteriormente nenhuma modificação ou inclusão na proposta que já foi enviada e protocolada no período de inscrição.

3.1.3 É de responsabilidade do proponente, desde a inscrição, acessar e acompanhar, pelo sítio eletrônico <https://fundart.com.br/>, todas as publicações acerca deste Edital de Inscrição e Seleção, não cabendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.2 As propostas apresentadas não serão devolvidas.

3.2.1 Os documentos necessários, apresentados em conjunto com os projetos, deverão ser entregues em cópias legíveis, sob responsabilidade do proponente.

3.2.2 As inscrições serão compostas por:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- b) Ficha Técnica da apresentação;
- c) Sinopse e Release da apresentação;
- d) Currículo artístico resumido em 01 (um) parágrafo do proponente, do grupo e dos principais integrantes;
- e) Material impresso que comprovem a atuação dos residentes na cidade de Ubatuba a mais de 03 (três) anos da companhia, grupo ou dos artistas que compõe a Ficha Técnica, tais como, clipping, material gráfico, entre outros;
- f) Link ou QR code impresso de redes sociais, youtube, dentre outros que comprove os trabalhos desenvolvidos, e também vídeo(s) e/ou foto(s) da obra, caso já tenha sido apresentada anteriormente;
- g) Concepção Artística (breve descrição dos elementos cênicos, da dramaturgia, da encenação, cenário, figurino, iluminação, sonoplastia etc.) em caso de estreia;
- h) Descrição do público-alvo, estratégia de divulgação e indicação das entidades onde será alocada a percentagem gratuita obrigatória dos ingressos, conforme item 2.6;

- i) Estratégia para o incentivo à formação de plateia e a democratização do acesso;
- j) Justificativa para a necessidade técnica da utilização da estrutura do Teatro Municipal para a apresentação proposta;
- k) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre a apresentação;
- l) Autorização do responsável legal, caso algum participante seja menor de idade, conforme modelo (ANEXO II), bem como, cópia do documento de identificação do responsável;
- m) Declaração assinada pelo proponente atestando que o projeto cumpre o ANEXO III , onde é proponente atesta que a composição do grupo ou companhia seja residente do município de Ubatuba deste Edital.
- n) Declaração (ANEXO IV) assinada pelo proponente, para atribuição de pontuação adicional.

3.4 RECURSO

3.4.1 A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart, prontamente concluída a análise preliminar da documentação de inscrição, procederá à publicação do resultado parcial das inscrições em seu sítio eletrônico oficial. Após a referida publicação, o proponente considerado inabilitado, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a complementação da documentação faltante, junto à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, no horário das 08h00 às 16h00.

3.4.2 Não será admitida, pela Comissão, durante o período de recurso, a entrega de novos projetos, ou qualquer alteração, uma vez que tal fase se destina exclusivamente à apresentação de documentos faltantes. Ressalta-se que a entrega dos projetos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no período de inscrição.

3.4.3 Após o período de recurso não será aceito qualquer documentação ou complementação ao projeto do proponente, portanto é de inteira responsabilidade do mesmo entregar e respeitar os períodos descritos neste edital.

3.4.4 Não caberá recurso para complementar os projetos já enviado

4. DO CALENDÁRIO

ETAPAS	DESCRIÇÃO	DATAS
01	Publicação do Edital de Inscrição e Seleção	19/09/2025
02	Período de inscrições	19/09 a 03/11/2025
03	Publicação dos inscritos	04/11/2025
04	Período de análise dos documentos e propostas	05/11 a 11/11/2025

05	Resultado Parcial das propostas	12/11/2025
06	Período de Interposição de Recursos e Complementação Documental	13/11 a 17/11/2025
07	Resultado dos Recursos e Divulgação das propostas selecionadas	18/11/2025
08	Escolha das datas para apresentação no Teatro	19/11/2025 às 15h00
09	Assinatura do Termo de Autorização de Uso	24/11 a 26/11/2025 das 09h00 às 17h00 no Teatro

5. SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos inscritos serão avaliados a partir do Formulário de inscrição, Ficha Técnica da apresentação, portfólio do projeto e Currículo artístico resumido em 01 (um) parágrafo do proponente, do grupo, companhia e dos principais integrantes. Totalizando 103 pontos, sendo 50 pontos o mínimo para classificação do projeto.

5.1 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1.1 As propostas apresentadas serão analisadas por uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) membros jurados, sendo indicados 01 (um) membro pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e 01 (um) membro pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, e 01 (um) membro indicado pelos conselheiros do Conselho Deliberativo.

5.1.2 Os membros desta comissão devem preferencialmente ter notório saber nas Artes Cênicas e Musicais.

5.1.3 Os membros da Comissão de Seleção não poderão exercer nenhuma função em nenhum dos projetos selecionados.

5.1.4 As indicações dos membros da Comissão de Seleção deverão acontecer até o dia 03 de novembro de 2025, conforme calendário proposto no item 4.

5.1.5 Entre a definição completa da Comissão de Seleção e o final do período de Habilitação dos projetos, a Fundart deverá convocar os 03 membros da Comissão de Seleção para uma reunião para esclarecimento de dúvidas a respeito dos critérios a serem avaliados, dos procedimentos a serem seguidos e do fechamento de um calendário comum entre os membros, com a presença (opcional) dos proponentes, como ouvintes, em prol da transparência.

5.1.6 Os membros da Comissão de Seleção devem receber os projetos no dia seguinte do encerramento das inscrições, para terem um tempo de apreciação e pré-avaliação do material, conforme cronograma.

5.1.7 A Comissão de Seleção realizará reuniões com o intuito de balizar critérios e argumentar a respeito das obras, e deverá ter tempo suficiente para avaliar cada projeto de forma equânime, sem prejuízo aos últimos a serem avaliados

5.2 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.2.1 As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção a partir dos critérios abaixo relacionados devendo os jurados indicar a pontuação, conforme indicado para cada item:

a) Qualificação técnica dos envolvidos (análise dos currículos do proponente e da companhia ou grupo quanto à capacidade para execução da proposta) - **de 0 (zero) a 20 (vinte);**

b) Relevância Sociocultural para os moradores

I. Relevância Temática;

II. Originalidade e diversidade temática e estética

III. Impacto positivo sobre o cenário artístico-cultural de Ubatuba **de 0 (zero) a 40 (quarenta);**

c) Público Alvo e Formação de Plateia

I. Quem a obra pretende atingir realizando as apresentações no Teatro?

II. Atinge um público que não costuma frequentar o Teatro Municipal?

III. Qual a estratégia de divulgação e distribuição dos 20% de ingressos disposto pelo item 2.6 do Edital?

IV. Qual a estratégia para o incentivo à formação de plateia e a democratização do acesso - valor do ingresso?(Item 2.5 do edital) - **de 0 (zero) a 20 (vinte);**

d) Justificativa do uso técnico do Teatro para a apresentação (Viabilidade prática do Projeto no Teatro Municipal de Ubatuba) - **de 0 (zero) a 20 (vinte).**

A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) A obra apresentada é de autoria de artista morador da cidade de Ubatuba: **+ 1 ponto.**

b) A obra apresentada é uma estreia: **+ 1 ponto.**

c) A temática da obra apresentada faz referência à comunidade caiçara, indígena ou quilombola: **+ 1 ponto.** Justifique se sim.

5.2.2 Totalizando 103 pontos, sendo 50 pontos o mínimo para classificação do projeto.

A Comissão de Seleção elaborará uma lista das propostas em ordem decrescente conforme os critérios de avaliação.

5.2.3 HABILITADO

Será considerado habilitado o proponente que apresentar seu projeto devidamente instruído, contendo toda a documentação exigida no edital, o qual deverá ter sido regularmente avaliado e pontuado pela comissão competente, não podendo subsistir qualquer pendência de caráter documental

5.2.4 INABILITADO

Será considerado inabilitado o proponente que não apresentar a documentação exigida em sua totalidade, acarretando a impossibilidade de sua classificação. Ressalta-se, contudo, que a decisão de inabilitação não é

definitiva, cabendo interposição de recurso, para completar documentos faltantes caso necessário no prazo e condições estabelecidos no item 4 deste Edital.

5.2.5 DESCLASSIFICAÇÃO

Será desclassificado o proponente que não apresentar **(I)** Formulário de inscrição (ANEXO I) **(II)** Ficha Técnica da apresentação; **(III)** Currículo artístico resumido em 01 (um) parágrafo do proponente, do grupo e dos principais integrantes; **(IV)** Documentos que comprovem a atuação na cidade de Ubatuba a mais de 03 (três) anos da companhia, grupo ou dos artistas que compõem a Ficha Técnica, tais como, clipping, material gráfico, entre outros; **(V)** Concepção Artística (breve descrição dos elementos cênicos, da dramaturgia, da encenação, cenário, figurino, iluminação, sonoplastia etc.) em caso de estreia;

Os proponentes desclassificados, cuja situação decorra do descumprimento das normas ou critérios previstos neste Edital, não terão direito à interposição de recurso, considerando-se definitiva a decisão de desclassificação, não sendo passível de revisão administrativa.

5.2.6 Para fins deste Edital, será considerada inabilitada a proposta cujo proponente apresentar pendências documentais, impossibilitando a correta avaliação e classificação do projeto. Nesses casos, caberá a interposição de recurso administrativo, nos termos e prazos estabelecidos no item 4 deste Edital. Por outro lado, os proponentes desclassificados, cuja exclusão decorra do descumprimento de normas, critérios ou exigências previstas neste Edital, não terão direito à interposição de recurso, sendo a decisão de desclassificação definitiva e irrecorrível.

5.2.7 Ressalta-se que, após a publicação da relação dos inscritos e de suas respectivas avaliações, os proponentes considerados inabilitados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos previstos neste Edital.

5.3 As propostas selecionadas serão divulgadas no site da Fundart (www.fundart.com.br) no dia 18 de novembro de 2025.

5.4 No dia 19/11/2025 os proponentes selecionados deverão comparecer na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, às 15hs para a escolha das datas que estão disponíveis no item 1.5.

5.5 O Sistema de distribuição de datas se dará da seguinte forma:

5.5.1 Primeira rodada: Cada obra, de acordo com a ordem pré-estabelecida a partir do resultado divulgado no sítio eletrônico da FUNDART, poderá escolher até no máximo 02 (duas) datas, limitado à quantidade solicitada na ficha de inscrição. Caso, em algum momento do procedimento, o número de datas disponíveis for igual ao número de obras habilitadas a terem datas atribuídas, cada uma destas obras receberá apenas 01 (uma) data cada, de modo que todas essas obras recebam pelo menos 01 (uma) data.

5.5.2 Primeira Oportunidade de Trocas: Caso alguma obra não tenha tido nenhuma data possível de apresentação entre as disponíveis, o (a) representante da obra terá oportunidade de compartilhar esta impossibilidade para que, solidariamente, possa haver trocas de forma a contemplar a todos. Ninguém deverá ser constrangido a ceder uma data já escolhida. As trocas devem ser voluntárias.

5.5.3 Segunda Rodada: Com as datas restantes, inicia-se outra rodada de escolha das datas, limitado à quantidade solicitada na ficha de inscrição e de acordo com a ordem pré-estabelecida até que todas as datas sejam preenchidas.

5.5.4 Segunda Oportunidade de Trocas: Considerando as vagas remanescentes da 2ª rodada haverá a oportunidade de escolha para trocas, apenas para datas escolhidas na segunda rodada.

5.5.5 Os(as) representantes deverão permanecer até o final das atribuições de datas sob pena de perder as datas escolhidas. Caso algum(a) representante chegue após seu momento para escolha das datas, passa-se para o próximo da lista e, quando o(a) mesmo(a) chegar, entra automaticamente como próximo na sequência de escolha.

5.5.6 Caso haja ainda datas restantes, os projetos que não enviaram representantes à reunião de escolha de datas terão 03 (três) dias úteis para, pessoalmente, escolherem as datas restantes na Fundart, de acordo com a ordem de chegada e limitado à quantidade solicitada na Ficha de Inscrição.

6. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

6.1 Os proponentes assinarão o Termo de Autorização de Uso disponibilizado pela FUNDART nos dias 24/11, 25/11 e 26/11/2025 no Teatro Municipal de Ubatuba das 09h00 às 17h00, situado na R Condessa de Vimieiro 22, Centro CEP: 11.690-144 sob pena de ser considerado desistente.

6.2 Na ocasião da assinatura do Termo o selecionado deverá providenciar e entregar:

6.2.1 Declaração de liberação de Direito Autoral do espetáculo emitido pelo autor da obra, pela entidade responsável ou SBAT, se for o caso. No caso de espetáculos e domínio público, autorização do adaptador da obra e/ou guia de liberação do SBAT, se for o caso;

7. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1 O selecionado compromete-se a realizar a proposta aprovada não havendo troca após todas as etapas terem sido concluídas e posteriormente assinadas, seguindo as regras deste edital, nos termos de uso do Regimento Interno do Teatro Municipal de Ubatuba.

7.1.1 A proposta selecionada, após a assinatura do Termo de Autorização de Uso (TMU) e do Regimento Interno do Teatro Municipal de Ubatuba, é vedada qualquer alteração ou complementação. Portanto, é de inteira responsabilidade do proponente, ao se inscrever neste edital, verificar cuidadosamente sua agenda de eventos, elenco e companhia. Caso a realização do espetáculo esteja fora do que foi previamente inscrito e protocolado no processo administrativo, o proponente perderá a data escolhida e poderá ficar impedido de se apresentar neste edital pelo período de 02 (dois) anos.

7.2 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de apresentação nos dias designados, o proponente contemplado deverá comunicar ao Diretor(a) do Teatro Municipal de Ubatuba e a Fundart, por email fundart@fundart.com.br com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com causas justificáveis.

7.3 Os pedidos de cancelamento de espetáculos apresentados após a assinatura do Termo de Autorização de Uso estarão sujeitos às sanções cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades administrativas e eventual obrigação de ressarcimento, nos termos da legislação vigente. A exceção a essa regra ocorre apenas quando o interessado

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, caracterizados como situações imprevisíveis e inevitáveis que inviabilizam a realização do espetáculo. Tal disposição encontra respaldo no artigo 24 do Regimento Interno do Teatro Municipal de Ubatuba, que veda a suspensão, cancelamento, substituição ou transferência de espetáculos sem prévia autorização da Administração, prevendo, inclusive, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento. O inscrito terá que pedir cancelamento no mínimo de 30 dias antes da data prevista para sua realização, quando não houver tempo hábil para a inclusão de outra atividade, implicará na impossibilidade do interessado de participar dos editais para utilização gratuita do Teatro pelo período de 02 (dois) anos.

7.4 As datas canceladas serão revertidas ao controle do Teatro Municipal de Ubatuba.

7.5 É vedado ao proponente selecionado repassar as datas para outra companhia, grupo ou produtor, bem como trocar datas com outro grupo selecionado após a realização da reunião de distribuição de datas. O descumprimento desta regra implicará pena de sanções administrativa e cíveis cabíveis e possível desclassificação do projeto, resultando também na suspensão do proponente de participar dos editais de utilização gratuita do Teatro Municipal de Ubatuba por até 02 (dois) anos, garantindo assim a organização da programação e o cumprimento das normas do Regimento Interno.

7.6 O não cumprimento ou a violação das normas previstas neste Edital, no Regimento Interno do Teatro Municipal ou no Termo de Uso do mesmo assinado implicará, para a companhia, grupo ou produtor, na impossibilidade de participar dos editais de utilização gratuita do Teatro pelos próximos 02 (dois) anos. Além disso, será aplicada uma multa equivalente a uma porcentagem da bilheteria arrecadada, conforme previsto no artigo 4º do Regimento Interno, garantindo o cumprimento das regras e a organização das atividades no espaço.

8. DAS APRESENTAÇÕES

8.1 Os atores, diretores e técnicos deverão estar no local das apresentações, com no mínimo de 01 (uma) hora de antecedência do início do espetáculo, devendo começar no horário, sem atrasos, sob pena de impedimento de participar de novos editais por 02 (dois) anos, e pagamento de multa correspondente a 10% da bilheteria arrecadada mediante decisão fundamentada da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, conforme artigo 24 do Regimento Interno.

8.2 Os atores, diretores e técnicos poderão utilizar os equipamentos de som e iluminação disponíveis no Teatro Municipal de Ubatuba, desde que observem rigorosamente as normas de uso estabelecidas pelo Regimento Interno e pelo Termo de Uso do teatro. O proponente será responsável pelo bom manuseio e conservação dos equipamentos, devendo zelar pela integridade dos mesmos. Em caso de danos ou mau uso, poderão ser aplicadas penalidades previstas no Regimento Interno, incluindo ressarcimento de custos ou suspensão da participação em futuros editais de utilização gratuita do Teatro.

8.3 A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart poderá, a qualquer momento, excluir da pauta o espetáculo cujos responsáveis não observarem as disposições ou contrariarem as normas previstas neste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

9.1 Fica a cargo das companhias selecionadas todo o material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual) do seu espetáculo, sendo que deverá conter a contrapartida de imagem representada no material pela logomarca ou menção do Teatro Municipal de Ubatuba, da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e Prefeitura Municipal de Ubatuba, que serão fornecidas, devendo ser anteriormente pré-aprovadas pelas instituições mencionadas. Para aprovação enviar a arte para o email fundart@fundart.com.br com 10 dias de antecedência da divulgação.

9.2 O Teatro Municipal de Ubatuba, a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e Prefeitura Municipal de Ubatuba poderão divulgar em suas websites, facebook, instagram ou outro meio de divulgação que possuir, o material fornecido pelas companhias selecionadas desde que enviadas com no mínimo 10 (dez) dias antes da apresentação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os atores, diretores e técnicos, se menores, com autorização dos seus responsáveis legais, autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em seus portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

10.2 Não haverá recursos às decisões da Comissão de Seleção, sendo que as inscrições implicam na aceitação das normas estabelecidas neste Edital de Inscrição e Seleção.

10.3 Os casos omissos neste Edital de Inscrição e Seleção serão decididos pela Comissão de Seleção e Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

10.4 Fica estabelecido que o foro da Comarca de Ubatuba será o local competente para resolver quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias relacionadas à interpretação, execução ou cumprimento deste Edital, assegurando a aplicação das normas de forma adequada e segura para todos os envolvidos.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital de chamamento público nº 25/2025 para Inscrição e Seleção no Edital de INSCRIÇÃO DE OBRAS DE ARTES CÊNICAS E MÚSICA AUTORAL INTERESSADAS NA APRESENTAÇÃO NO TEATRO MUNICIPAL DE UBATUBA.

Ubatuba/SP, 19 de setembro de 2025

Thaila Aparecida Diniz Brito
Diretora Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

() O proponente, neste ato, AUTORIZA a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permite que a Fundação, a Prefeitura Municipal de Ubatuba e o Teatro Municipal de Ubatuba a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação de suas imagens em banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

() DECLARO que estamos de acordo com o previsto neste Edital de Inscrição e Seleção para inscrição de obra de Artes Cênicas e Música Autoral interessadas na apresentação no Teatro Municipal de Ubatuba.

Ubatuba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

**ANEXO II
MODELO
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal),
nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita
no CPF/ME nº _____ autorizo o(a) adolescente/filho(a)
_____, com _____ anos de idade, conforme documento
de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar do evento denominado:
_____ (nome do evento, show, festa), no local
_____ em data a ser escolhida caso haja a
aprovação do projeto do qual meu filho participa. No mais, concordo e aceito todas as cláusulas do Edital nº 25/2025
DE INSCRIÇÃO DE OBRAS DE ARTES CÊNICAS E MÚSICA AUTORAL INTERESSADAS NA APRESENTAÇÃO NO TEATRO
MUNICIPAL DE UBATUBA.

Local: _____ Data ____/____/____
(data da assinatura)

Assinatura do pai (ou responsável legal)

Telefones de contato do responsável:

(_____) _____

Observação importante: É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá entrar no evento.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO III DECLARAÇÃO MODELO

Eu, _____ (nome completo do proponente), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF/MF nº _____ declaro para os referidos fins que a composição do grupo, da companhia e ficha técnica da apresentação é residente em Ubatuba e tem no mínimo 2 (três) anos de atuação artística na cidade, conforme documentos anexados.

Local: _____

Data ____/____/____
(data da assinatura)

Assinatura do proponente

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO IV DECLARAÇÃO (MODELO)

Eu, _____ (nome completo do proponente), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF/MF nº _____ declaro que:

A obra apresentada é de autoria de artista morador da cidade de Ubatuba:

Sim () Não ()

A obra apresentada é uma estreia:

Sim () Não ()

A temática da obra apresentada faz referência à comunidade caiçara, indígena ou quilombola:

Sim () Não () . Se sim , justifique abaixo;

O grupo/artista se apresentou no Teatro Municipal de Ubatuba nos últimos dois anos:

Sim () Não ()

Local: _____

Data ____/____/____
(data da assinatura)

Assinatura do proponente

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO V FICHA DE RECURSO

**EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO Nº25/2025 PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE ARTES CÊNICAS E MÚSICA AUTORAL
INTERESSADAS NA APRESENTAÇÃO NO TEATRO MUNICIPAL DE UBATUBA**

À Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart

Nome:	Nome do Grupo:
--------------	-----------------------

Dados do Projeto:

Obra 01	Título:
Obra 02	Título:

Venho por meio deste,REQUERER a reconsideração sobre a decisão da Comissão sobre a HABILITAÇÃO da inscrição, pelos motivos abaixo descritos:

Ubatuba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO, COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E CESSÃO ONEROSA DE USO DO TEATRO MUNICIPAL PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART E [X] EM [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART**, fundação pública de personalidade jurídica própria, com sede na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Praça Anchieta, nº 38, Centro, CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.555.957/0001-96, responsável pela administração do Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto (“Teatro Municipal”), conforme disposto no Decreto Municipal nº 7776 de novembro de 2021, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUNDART** ou **CEDENTE**.

e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL]**, [natureza jurídica], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [endereço], n.º [x], Bairro [x], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [x], neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [endereço], nº [x], Bairro [x], CEP [x], portador da Cédula de Identidade RG nº [x], inscrito no CPF/ME sob o nº [x], doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

têm entre si, justo e acordado, firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO, COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E CESSÃO ONEROSA DE USO DO TEATRO MUNICIPAL PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO (“TERMO DE CESSÃO” ou “TERMO”)**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CESSÃO tem como objetivo a regulamentação, disponibilização e permissão temporária e restrita de uso do Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, instalado em prédio do Patrimônio Público Municipal, situado na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Praça Exaltação da Santa Cruz, nº 81, Bairro Centro, CEP 11680-000, pela **CESSIONÁRIA**, para a apresentação do [evento] denominado “[nome]”, com classificação indicativa [x], Direção Geral de [nome].

1.2. O evento, com caráter comercial, será realizado nos dias [x], no período das [x] horas às [x] horas.

1.3. A autorização para uso do Teatro Municipal poderá ser suspensa a qualquer tempo, se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da plateia, resguardado o seu conteúdo ideológico, forem consideradas inadequadas, comprometendo o objetivo principal da casa ou a sua integridade, não acarretando qualquer ônus à CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

2.1. Obriga-se a FUNDART, além de ceder o uso do espaço para a CESSIONÁRIA no dia e horário convencionados, providenciar:

- a) Todas as licenças e alvarás de competência municipal, necessários à realização do evento acima especificado;
- b) Os espaços para viabilização do evento [evento];
- c) Equipamentos cênicos disponíveis, conforme *rider* técnico em anexo (ANEXO I).

2.2. Para fins de definição, os espaços para viabilização do evento, ora cedidos pela FUNDART, compreendem a sala de espetáculo com 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) lugares, 04 (quatro) camarins, sanitários, e sala nº 08.

2.3. A CESSIONÁRIA se obriga a executar o trabalho, objeto deste TERMO DE CESSÃO, única e exclusivamente para a realização do [evento], especificado na Cláusula Primeira e de acordo com a proposta entregue à FUNDART, devendo responsabilizar-se ainda pelos seguintes itens:

- a) Comparecer e apresentar o espetáculo [evento] na data, hora e local determinados na Cláusula Primeira;
- b) Comparecer a todas as entrevistas previamente agendadas pela assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Ubatuba;
- c) Produzir e entregar o material de divulgação que compreende: foto e release, com antecedência necessária a realização do espetáculo, bem como bilhetes de ingresso e cartazes para a divulgação da peça, tudo nos termos da forma padrão determinada pela FUNDART;
- d) Adimplir com os valores pactuados em cláusula específica;
- e) Assumir todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e outros considerados necessários à plena realização do espetáculo;
- f) Disponibilizar pelo menos 01(um) bilheteiro e 1 (um) controlador de acesso;
- g) Autorizar a permanência e supervisão de funcionários da FUNDART, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, bem como de terceiros contratados, na venda dos ingressos, preenchimentos de borderôs, relatórios e prestação de contas da bilheteria;
- h) Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados, elenco e equipe técnica, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação deles no local de trabalho;
- i) A CEDENTE não possuirá qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou de qualquer natureza, nas esferas trabalhista, previdenciária e cível, nem vínculo de qualquer tipo entre as partes, sendo de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento de encargos trabalhista, previdenciários e outros cabíveis à espécie, eximindo de pleno direito a FUNDART;
- j) A CESSIONÁRIA será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem trabalhista, assumindo, ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos resultantes de infrações que vierem a ser cometidas;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- k)** Disponibilizar à CEDENTE a quantidade de 25 (vinte e cinco) ingressos a título de cortesia por dia de espetáculo;
- l)** Quanto às cortesias que eventualmente a produção queira distribuir a seus patrocinadores, fica desde já estabelecido que não pode ultrapassar o número de 25 (vinte e cinco) ingressos;
- m)** Submeter-se aos horários para carga e descarga, montagem e desmontagem do cenário, som, iluminação etc., os quais serão determinados e orientados pela FUNDART;
- n)** Cumprir rigorosamente com o horário de início do evento previsto na Cláusula Primeira, sob pena de o público ser informado pela Administração do Teatro Municipal de que a falha no atraso é de exclusiva responsabilidade da produção do espetáculo;
- o)** Retirar cenários, equipamentos técnicos e pertences seus e de seus representantes dentro do horário previsto e determinado neste TERMO;
- p)** Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos disponibilizados para a realização do espetáculo;
- q)** No caso de eventual utilização dos espaços referentes ao salão de exposição do pavimento inferior do Teatro Municipal, bem como de demais salas do pavimento inferior, deverá ainda recolher a tarifa específica pela referida utilização, conforme tabela vigente ou tabela de conveniência da FUNDART, celebrando termo de responsabilidade próprio;
- r)** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao **ECAD**, referente aos direitos autorais dos autores, quando músicas executadas no espetáculo não forem de domínio público ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais, para fins de apresentação do espetáculo objeto do presente TERMO DE CESSÃO;
- s)** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao **EDA/SBAT**, referente ao direito autoral dos autores, regulado pela Lei Federal nº 9.610/98, quando às peças teatrais executadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais, para fins de apresentação do espetáculo objeto do presente TERMO DE CESSÃO;
- t)** A FUNDART não possui responsabilidade, ainda que solidária e/ou subsidiária, por qualquer eventual infração a direitos autorais referentes à realização do espetáculo, assumindo a CESSIONÁRIA toda a responsabilidade, sendo que qualquer reprodução, divulgação, representação ou qualquer utilização de direito autoral protegido de terceiros deverá ser precedido da respectiva autorização, licença e respectiva documentação de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA.
- u)** A CEDENTE também não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que decorrentes da realização do presente espetáculo, nem tão pouco será responsável por qualquer dano, reparação e indenização em decorrência de atos ou omissões da CESSIONÁRIA, seus representantes ou pessoas direta ou indiretamente vinculadas.
- v)** Fica a cargo da CESSIONÁRIA a contratação de no mínimo 02 (dois) brigadistas de incêndio, que deverá estar devidamente trajado, equipado, em todo o horário do evento.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

w) Fica a cargo da CESSIONÁRIA providenciar, por sua conta e risco, assumindo a responsabilidade de locação e pagamento de outros equipamentos não pertencentes à lista do *rider* técnico fornecido pela CEDENTE.

x) Fica a cargo da CESSIONÁRIA a limpeza imediata da sala de espetáculo, camarins e sala 08, quando da utilização de eventuais artifícios cenográficos, incluindo, mas não se limitando a materiais de isopor, papel picado, balões, purpurinas, lantejoulas e serpentinas, sob pena de não realizando a imediata limpeza, a cobrança do valor da limpeza arcada pela FUNDART.

y) Nos casos em que a CESSIONÁRIA optar por divulgar o Evento com a colocação de faixas de publicidade em locais públicos no Município de Ubatuba, será de sua exclusiva responsabilidade a plena retirada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o término do Evento, não eximindo da necessidade de depósito de R\$ {X}, no ato de assinatura deste Termo, a título de caução, caso a mesma não as retire no prazo ora estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pela cessão do Teatro Municipal, em conformidade com o objeto deste TERMO, a CESSIONÁRIA se obriga a pagar à CEDENTE o valor de R\$ [x] (por extenso), à título de caução e no ato de assinatura deste TERMO, na conta corrente da CEDENTE, conforme disposto abaixo:

Nome: Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart

CNPJ/ME: 55.555.957/0001-96

Bando Santander: 033

Agência nº: 0502

Conta Corrente nº: 1300473-9

3.2. Além do valor acima pactuado, a CESSIONÁRIA obriga-se a recolher aos cofres da CEDENTE, no ato de entrega do Borderô, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do total de vendas da bilheteria, caso essa receita seja superior ao valor de R\$ [x] (por extenso), devendo ser descontado a caução do depósito antecipado;

3.3. Estará incluso no valor estipulado o uso dos equipamentos de luz e som disponíveis, sendo que demais equipamentos que forem instalados pela CESSIONÁRIA, deverão respeitar os limites técnicos estabelecidos para o local.

3.4. O não pagamento do valor da referida caução até a data da assinatura do presente instrumento autoriza a CEDENTE a dar por rescindido o presente contrato, sem direito a indenização de qualquer espécie, ficando o responsável legal pela realização do espetáculo obrigado ao ressarcimento de todas as despesas que porventura ficarem pendentes relativas ao evento artístico/cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DO INGRESSO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 4.1. Para a realização do espetáculo objeto deste TERMO, a CESSIONÁRIA cobrará ingresso no valor fixo de R\$ [x] (por extenso) para entrada inteira e R\$ [x] (por extenso) para meia entrada.
- 4.2. Para maior controle administrativo, a CESSIONÁRIA deverá utilizar o sistema do *megabilheteria.com*. para a comercialização e venda dos ingressos, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA a confecção destes.
- 4.3. Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis, sendo proibida a venda de bilhetes de cortesia.
- 4.4. O ingresso deve conter dia e hora do espetáculo; nome do espetáculo; classificação indicativa, designação do nome Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, o valor do ingresso e a numeração da poltrona, quando a decisão for de vendas de lugares marcados.
- 4.5. A confecção dos ingressos e demais materiais de publicidade deverão ser previamente autorizados pela CEDENTE do espaço que será informado sobre os ingressos emitidos a título de cortesia, promocionais, convites etc., para elaboração de borderô.
- 4.6. Todos os ingressos deverão ser cancelados pela CEDENTE.
- 4.7. Descontos promocionais deverão ser discutidos com a CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

- 5.1. O cancelamento do espetáculo, em um prazo inferior a 15 (quinze) dias, implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista com lotação do Teatro Municipal, pelo valor integral do ingresso, por cessão de uso cancelada.
- 5.2. Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo o promotor do evento ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente TERMO permanecerá vigente até a data final de apresentação do evento, conforme disposto na Cláusula Primeira – Do Objeto, se estendendo até que todas as obrigações ora pactuadas sejam devidamente adimplidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Não será permitido à CEDENTE tirar fotos, filmar ou gravar o espetáculo, sem que haja prévia e expressa autorização da CESSIONÁRIA.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 7.2.** Os profissionais técnicos de som e iluminação contratados ou integrantes da equipe técnica da CESSIONÁRIA, para o desempenho de suas funções dentro do Teatro Municipal, tendo em vista que manipularão equipamentos cênicos indispensáveis de propriedade da CEDENTE, deverão possuir anuência prévia e expressa da mesma.
- 7.3.** Eventuais equipamentos não poderão ser retirados do Teatro Municipal, em hipótese alguma, sob pena de rescisão unilateral do referido instrumento, com apuração de eventuais danos existentes, exceto para reparos e com prévia autorização da CEDENTE.
- 7.4.** A colocação, por parte da CESSIONÁRIA, de anúncios, stands de patrocinadores, produtos, inclusive para degustação, só será permitida em espaço específico para essa finalidade, e dependerá da apreciação e aprovação do material pela CEDENTE.
- 7.5.** A CESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao patrimônio público municipal em função do mau uso e de incapacidade técnica de seus operadores, incluindo a imediata reparação dos danos identificados.
- 7.6.** A montagem e desmontagem de cenários, efeitos especiais e outros equipamentos são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo ser acompanhada por funcionários ou representante da CEDENTE quando da sua desmontagem.
- 7.7.** Os cenários, equipamentos técnicos e pertences da CESSIONÁRIA e de seus representantes deverão ser retirados do Espaço até às [x] horas do dia seguinte e sempre em companhia de funcionário do CEDENTE ou de seu representante. Findo esse prazo, a CEDENTE ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, dando destinação deles para outro local.
- 7.8.** Em caso de sinistro, a CEDENTE não se responsabiliza por danos materiais que porventura ocorram.
- 7.9.** Este TERMO somente poderá ser alterado ou cancelado com a concordância direta e expressa de ambas as partes, mediante aditamento.
- 7.10.** A presente Concessão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste TERMO e é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada por motivos de caso fortuito ou força maior, mediante notificação da CEDENTE, sem que caiba à CESSIONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização.
- 7.11.** O uso do local em desacordo com sua finalidade ou o descumprimento do Termo, ensejará a imediata revogação da permissão de uso, com as imposições nele estabelecidas.
- 7.12.** A CESSIONÁRIA declara-se ciente das normas do Teatro Municipal, bem como dos valores fixadas no presente TERMO, assinando o termo de responsabilidade, parte integrante do presente instrumento.
- 7.13.** Sujeita-se a CESSIONÁRIA a todas as sanções previstas no presente TERMO.
- 7.14.** A CEDENTE não se responsabiliza por danos causados a terceiros pelos eventos agendados e não realizados, cabendo ao cessionário prestar as informações necessárias ao prejudicado, com a finalidade de instruir eventuais processos civis e criminais.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.15. Caberá à CESSIONÁRIA, responsável pelo espetáculo cancelado ou pelos responsáveis pela bilheteria, manual ou eletrônica, a devolução dos valores correspondentes aos ingressos eventualmente vendidos, isentando a CEDENTE pelo ressarcimento ou prejuízos que possam ocorrer.

7.16. A CEDENTE não se responsabiliza pelo cancelamento ou paralisação do espetáculo, em virtude da falta de recolhimento das taxas ao ECAD ou ao EDA/SBAT, ou ainda, falta de autorização expressa dos autores para realização do espetáculo, conforme obrigações da CESSIONÁRIA disposta na Cláusula Segunda do presente TERMO.

7.17. Fica terminantemente proibido o uso de geradores de faísca, de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos de qualquer espécie e similares a fim de produzir luz, ruído, incêndio, ou explosões, em qualquer ambiente do Teatro Municipal de Ubatuba.

7.18. Em respeito à lotação máxima permitida pelas autoridades competentes, fica terminantemente proibido a colocação de assentos provisórios na sala de espetáculos.

7.19. Fica cientificada a CESSIONÁRIA de que o Teatro Municipal de Ubatuba não possui e não está equipado com gerador de energia elétrica, eximindo desta maneira a CEDENTE de eventual prejuízo advindo de queda de energia ocasionada pelo serviço público de distribuição de eletricidade.

7.20. No caso de eventuais dúvidas a serem dirimidas, caso não solucionadas a nível administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para todas as questões de Direito.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente TERMO DE PERMISSÃO, COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E CESSÃO ONEROSA, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba/SP, [dia] de [mês] de 2025.

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

Por Thaila Aparecida Diniz Brito

Diretora Presidente

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

[RAZÃO SOCIAL]

p. [nome representante legal]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/ME: